Projeto de lei n°. /2025

Autores: Farlen Maycon Machado e Marilande Alves de Souza

INSTITUI "A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO DIABETES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacoal, a **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia **14 de novembro** (Dia Mundial do Diabetes).

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes tem por objetivos:

I – conscientizar a população sobre a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;

II – estimular hábitos de vida saudáveis, com foco na alimentação equilibrada e na prática regular de atividades físicas;

III – divulgar informações sobre a importância do acompanhamento médico e exames preventivos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: d8acb681-99f9-43b7-aeaf-b68dbe7ee366 - Página 1/4

IV – incentivar parcerias com instituições de saúde, entidades não governamentais e empresas privadas para a realização de ações educativas e preventivas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e espaços públicos;

II – campanhas de informação por meio de rádios, redes sociais e outros meios de comunicação;

III – aferição de glicemia capilar, pressão arterial e orientações de saúde em pontos estratégicos do município;

Art. 4º A Câmara Municipal de Cacoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, serão responsáveis pela coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar as ações.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: d8acb681-99f9-43b7-aeaf-b68dbe7ee366 - Página 2/4

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de setembro de 2025.

Farlen Maycon Machado
Marilande Alves de Souza
Vereadores da Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. /2025

Excelentíssimos,

O diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns no Brasil e no mundo, afetando milhões de pessoas de todas as idades e classes sociais. Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que mais de 16 milhões de brasileiros convivam com a doença, e aproximadamente metade desconhece o diagnóstico, o que agrava o risco de complicações graves, como problemas cardiovasculares, renais, visuais e amputações.

O **Dia Mundial do Diabetes**, celebrado em 14 de novembro, é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Federação Internacional de Diabetes (IDF) como uma data estratégica para mobilização social e divulgação de informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

A criação da **Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes** no Município de Cacoal permitirá a realização de ações educativas, palestras, campanhas informativas, aferição de glicemia e pressão arterial, incentivo à prática de atividades físicas e promoção de hábitos alimentares saudáveis, com o objetivo de reduzir a incidência da doença e melhorar a qualidade de vida da população.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: d8acb681-99f9-43b7-aeaf-b68dbe7ee366 - Página 3/4

Importante ressaltar que a proposição **não implica custos adicionais ao erário**, podendo as atividades serem desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e a iniciativa privada.

Além disso, a inclusão da data no **Calendário Oficial do Município** assegura a continuidade das ações ao longo dos anos, garantindo que a população seja permanentemente beneficiada por iniciativas de prevenção e cuidado com a saúde.

Diante da relevância social e do potencial impacto positivo dessa medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a promoção da saúde e o bem-estar da nossa comunidade.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de setembro de 2025.

Farlen Maycon Machado
Marilande Alves de Souza
Vereadores da Câmara Municipal de Cacoal

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
FARLEN MAYCON MACHADO
23/09/2025 12:38:38

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ
23/09/2025 12:58:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: d8acb681-99f9-43b7-aeaf-b68dbe7ee366 - Página 4/4